



BRAGA
Município

PROTEÇÃO CIVIL
PREVENIR ↔ PLANEAR ↔ SOCORRER



PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL

NOVO CORONAVÍRUS



União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

ÍNDICE

Principais Referências	3
1. SITUAÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES	4
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
4. SITUAÇÃO	5
5. EXECUÇÃO.....	5
5.1 Conceito Geral.....	5
5.2 Estruturas, Unidades e Serviços envolvidos	6
6. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO.....	6
7. ADOÇÃO DE MEDIDAS ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS.....	7
8. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE AUTO PROTECÇÃO.....	8
9. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE O COVID-19 PODE PROVOCAR NA ORGANIZAÇÃO.....	10
10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O COVID-19.....	11
11. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19:	11
12. PROCEDIMENTOS FACE A UM CASO SUSPEITO	12
13. PROCEDIMENTOS PARA UM CASO SUSPEITO VALIDADO	13
14. PROCEDIMENTOS NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO CONFIRMADO.....	13
15. PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS	13
16. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA	14
17. POLÍTICA DE INFORMAÇÃO PÚBLICA	15
18. AVALIAÇÃO	15
19. LISTA DE CONTACTOS.....	16
20. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	Erro! Marcador não definido.

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

Principais Referências

- a) Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto que procede à Segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil;
- b) Decreto-Lei n.º 44/2019 de 01 de abril que procede à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto -Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;
- c) Decreto regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro que aprova a orgânica da Direção-Geral da Saúde;
- d) Despacho n.º 2836-A/2020 de 2 de março que Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19);
- e) Plano de Contingência Municipal Novo CoronaVírus COVID-19.

1. SITUAÇÃO

- a. Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.
- b. O novo coronavírus, intitulado COVID-19, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan.
- c. A via de transmissão ainda está em investigação, mas a transmissão pessoa a pessoa foi confirmada, embora não se conheçam ainda mais pormenores.
- d. Com base na informação disponível até ao momento, o planeamento das ações a desenvolver é de crucial importância em qualquer nível de risco de infeção. Contudo, a sua pertinência assume particular intensidade quando a ameaça de uma pandemia se instala. A elaboração de planos de contingência, com a finalidade de possibilitar, de forma abrangente, organizada e eficiente, que cada país, região ou instituição se prepare para a deteção de qualquer situação de alerta pandémico ou de pandemia e responda com eficácia perante a sua eclosão, torna-se, então, uma prioridade nacional, regional, local e institucional.
- e. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), para que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e do controlo da infeção, nomeadamente na definição e execução de uma matriz de planeamento flexível que permita minimizar os efeitos e consequentemente a menor perturbação possível no quotidiano das instituições.
- f. O presente Plano de Contingência (PLACONVID19) no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus COVID-19, descreve as principais etapas que o Município de Braga deve considerar, assim como os procedimentos a adotar no âmbito das suas responsabilidades e competências.
- g. O período de incubação estimado para o COVID-19, neste momento, é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.
- h. Este Plano de Contingência pode ser atualizado a qualquer momento, através de Normas Orientadoras tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19.
- i. As situações não previstas neste Plano serão avaliadas caso a caso.

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

i. Definição de Caso Suspeito

A definição abaixo é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC).

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa ⁴ nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

ii. Definição de Pandemia

Uma pandemia ocorre quando um novo vírus, para o qual a população tem uma suscetibilidade quase universal, surge com a capacidade de infetar e ser transmitido entre humanos, podendo produzir um impacto significativo na sociedade.

Este tipo de situação prende-se com a propagação de um vírus à escala intercontinental, não estando necessariamente relacionada com a severidade de sintomas ou mortalidade da doença, podendo evoluir por ondas sucessivas, cada uma com a duração de 8 a 12 semanas, com intervalos que podem ser de apenas um mês e a sua contenção só será possível em estádios muito precoces, pelo que as medidas a tomar no seu início se destinam, principalmente, a atrasar a progressão da doença, permitindo o seu melhor controlo, até que exista a possibilidade de vacinação.

Tendo em conta a imprevisibilidade da dimensão resultante de uma pandemia e acontecendo, as autoridades de saúde antecipam que possam ser afetadas parcelas significativas da população, provocando eventuais ruturas nos domínios social e económico.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente plano tem por objetivo estabelecer medidas e procedimentos que permitam minimizar o impacto deste novo vírus. Os efeitos na sociedade podem ser mais graves do que na própria saúde, com consequências no funcionamento de todos os sectores e atividades sociais, incluindo os considerados imprescindíveis à satisfação das necessidades básicas.

A execução das medidas enunciadas, quer sejam preparatórias (tudo o que há a fazer antes da pandemia), quer sejam reativas ou de resposta (a executar em função da evolução da situação), será assegurada pelas estruturas, unidades e serviços aqui referenciados.

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

4. SITUAÇÃO

Considerando a taxa de mortalidade até à data, o fator que mais tem preocupado as diversas entidades, é a taxa de absentismo quer para conter a propagação do Vírus, quer por necessidade de períodos de quarentena, quer em virtude de um contágio quer ainda como resultado da necessidade de assegurar o adequado apoio social e familiar.

Importa, face ao presente cenário, antecipar o efeito que a possível Pandemia possa vir a provocar desenvolvendo mecanismos adequados que minimizem os seus efeitos, designadamente:

- (a) Às taxas de absentismo;
- (b) O acréscimo de recursos face à necessidade de acompanhar, dentro das suas competências legais, a implementação de algumas das medidas de saúde pública.

Daqui resulta a necessidade imediata de serem identificadas as medidas e procedimentos mais adequados para assegurar a redução dos perigos para a saúde de todos quantos compõe os serviços da Junta de Freguesia e obviar aos eventuais e expectáveis efeitos do absentismo, procurando-se garantir a continuidade das funções essenciais da freguesia.

5. EXECUÇÃO

5.1 Conceito Geral

- i) Coordenar o planeamento, a prevenção e a resposta ao COVID-19, em estreita ligação com a Direcção Geral da Saúde.
- ii) Considerar o planeamento como instrumento de apoio à decisão, flexível e de responsabilidade transversal;
- iii) Elaborar um Plano de Contingência para o COVID-19, para fazer face à situação assente nos seguintes vetores:
 - 1- Direcção;
 - 2- Gestão;
 - 3- Resposta Interna;
- iv) Os mecanismos previstos no presente Plano não prejudicam, nas situações de exceção e em conformidade com os procedimentos previstos na legislação a eventual avocação conjuntural da direcção e coordenação do Plano, pela Autoridade de Saúde Pública.

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

5.2 Estruturas, Unidades e Serviços envolvidos

(1) Direção: Presidente da Junta de Freguesia (DIRPLAN)

No âmbito do presente plano, são competências do DIRPLAN:

- (a) A ativação do Plano;
- (b) A direção do Plano;
- (c) A nomeação da E-GESPLAN e respetivo Coordenador;
- (d) A anuência para o início da execução das medidas referidas no Plano;
- (e) A avaliação das atividades desenvolvidas pela organização imprescindíveis à continuidade do funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia e aquelas que se podem reduzir ou desativar.
- (f) A articulação com o Grupo de Gestão do Plano de Contingência Municipal;
- (g) A desativação do Plano.

(2) Serviços da Junta de freguesia

No âmbito do Plano, são atribuições específicas dos serviços da Junta de Freguesia:

- (a) Manter no seu melhor nível possível a capacidade funcional;
- (b) Constituir-se como parceiro proactivo no planeamento, coordenação e execução da ajuda ao público em geral;
- (c) Minimizar o absentismo através da difusão das medidas de prevenção e das ações subsequentes;
- (d) Garantir que todos os elementos estão devidamente informados das vulnerabilidades e dos perigos decorrentes das atividades desenvolvidas, quer individual quer coletivamente, as medidas preventivas previstas e os procedimentos diminuidores do perigo de contágio.

6. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

a. Gerais

- (1) O presente plano entra em vigor a 10 de março de 2020 por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães (DIRPLAN);
- (2) Face ao desenvolvimento da situação e após validação do DIRPLAN serão iniciadas, em caso de necessidade e em articulação com a E-GESPLAN, a execução das medidas de quarentena previstas;
 - (a) A Junta de Freguesia deve determinar o potencial impacto da situação a nível interno, utilizando diversos cenários em função dos níveis de severidade, disponibilidades de recursos e abastecimentos para níveis de absentismo interno de 20%, 30% e 40%, considerando que este absentismo poderá resultar de doença do próprio, ou de assistência a familiares;
 - (b) Identificar as pessoas que poderão ter de permanecer em casa durante a situação (até 14 dias), caso se verifique o encerramento de creches, jardins-de-infância, escolas ou lares de idosos;

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

- (c) Antecipar vulnerabilidades e prever medidas de minimização;
- (d) Partilhar o plano, os procedimentos e outras boas práticas, com outras entidades, visando identificar estratégias de colaboração e partilha de recursos;
- (3) O Plano é desativado à ordem do DIRPLAN em articulação com a Comissão Municipal de Proteção Civil.

b. Equipa de Gestão do Plano (E-GESPLAN):

- (1) A gestão do presente plano é efetuada por uma Equipa de Gestão do Plano (E-GESPLAN). A E-GESPLAN é constituída por elementos da Junta de Freguesia. O número de elementos deste grupo será o mais adequado de acordo com a dimensão da freguesia.
- (2) A E-GESPLAN terá como principais competências:
 - (a) Aplicar o Plano de Contingência para fazer face aos possíveis impactes que a situação possa vir a representar, com o objetivo de nomeadamente:
 - (b) Identificar e implementar medidas sanitárias para prevenir o contágio no seio dos elementos afetos aos serviços;
 - (c) Preparar a resposta interna para minimizar eventuais taxas elevadas de absentismo;
 - (d) Assegurar os serviços essenciais durante a situação;
 - (e) Garantir um local de isolamento para eventuais casos de contaminação, com pessoal habilitado com equipamento de proteção individual, para atuação no âmbito do sistema de saúde;
 - (f) Definir e propor ao DIRPLAN a estratégia a adotar face ao evoluir da situação;
 - (g) Propor ao DIRPLAN outras medidas a serem colocadas em prática;
 - (h) Garantir a permanente informação ao DIRPLAN;
 - (i) Assegurar com as entidades de proteção civil e saúde, a resposta necessária a eventuais situações de perigo;
 - (j) Coordenar com o Grupo de Gestão (GESPLAN) do Plano de Contingência Municipal, as ações de minimização de consequências de acordo com as orientações da Autoridade de Saúde;
- (2) A E-GESPLAN assegura a permanente articulação com as diversas entidades públicas ou privadas, internas ou externas, nomeadamente a Direção Geral da Saúde, sem prejuízo da permanente ligação ao DIRPLAN e deste com o Grupo de Gestão do Plano de Contingência Municipal.

7. ADOÇÃO DE MEDIDAS ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS

Considerando o estado atual de desenvolvimento do COVID-19, são adotadas pela Junta de Freguesia as seguintes medidas:

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

- (1) Registrar o número de casos assinalados na freguesia, em estreita articulação com a Autoridades de Saúde;
- (2) Acompanhamento da situação;
- (3) Implementar novas medidas de limpeza e higienização;
- (4) Colocação de dispensadores de desinfetante próximos de locais de grande fluxo de pessoas e em particular onde seja difícil a lavagem de mãos, nomeadamente junto aos locais de registo de assiduidade e nos espaços de atendimento ao público;
- (5) Avaliar, em permanência, o funcionamento dos sistemas de ventilação e climatização;
- (6) Difusão de toda a informação pertinente de modo a evitar alarmismos;
- (7) Promover o acompanhamento da situação clínica das pessoas afetadas;
- (8) Adquirir e preparar equipamentos de proteção individual (máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis) para os distribuir caso se justifique.
- (9) Disponibilizar áreas de isolamento nos diversos edifícios municipais;
- (10) Disponibilizar nas áreas de isolamento, equipamentos de proteção individual (máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis), cujo uso se destina a casos suspeitos;
- (11) Avaliar, caso a caso, a necessidade de reuniões internas e/ou externas;
- (12) Reduzir, sempre que se justifique, o número de colaboradores em atendimento presencial, dando preferência à informação via telefone ou email;
- (13) Avaliar regularmente a situação e o funcionamento dos serviços da junta de freguesia.

8. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE AUTO PROTECÇÃO

Serão observadas as medidas preventivas e de autoproteção permanentemente enunciadas pela autoridade de saúde, nomeadamente:

(1) Coletivas:

- (a) Estar atento às diretivas e recomendações emanadas da DGS, inseridas com regularidade no seu sítio eletrónico (www.dgs.pt);
- (b) Afixar em espaços visíveis os folhetos distribuídos pela DGS contendo informação detalhada sobre os sintomas do COVID-19 e respetivas medidas de autoproteção;

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

- (c) Aumentar a periodicidade e o cuidado na lavagem dos espaços de utilização comum dentro das instalações, nomeadamente, salas de trabalho, espaços de circulação, bares, salas de reunião, instalações sanitárias.

(2) Individuais:

- (a) Lavar as mãos periódica e regularmente e sempre antes das refeições;
- (b) Nunca espirrar para as mãos nem para o ar, sempre que possível fazê-lo para um lenço de papel deitando-o de seguida para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa;
- (c) Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca;
- (d) Evitar as saudações com abraços, beijos ou cumprimentos de mão;
- (e) Utilizar nos locais de trabalho, a limpeza regular ou o isolamento de equipamentos de utilização coletiva, como teclados de computador, ratos, telefones, comandos de aparelhos eletrónicos, etc., através da colocação de película fina transparente descartável (tipo celofane) ou utilizando luvas descartáveis;
- (f) Se apresentar sintomas de gripe (febre súbita – mais que 38°C, tosse ou nariz entupido, dor de garganta, dores corporais ou musculares, dores de cabeça, fadiga, arrepios de frio, vômitos ou diarreia), proceder da seguinte forma:
 1. Se acontecer no local de trabalho deve contactar de imediato o dirigente do serviço respetivo e dirigir-se para o local de isolamento no edifício em causa e ligar de imediato para a Linha de Saúde 24 (telefone nº 808 24 24 24), e seguir as indicações recebidas;
 - 1 Ficar no local de residência e ligar de imediato para a Linha de Saúde 24 (telefone nº 808 24 24 24), e seguir as indicações recebidas;
 - 2 Informar o GESPLAN da situação e das indicações recebidas.
- (g) Caso viaje para o estrangeiro, ou chegue a Portugal vindo de um país com casos confirmados, informe de imediato o GESPLAN;
- (h) Caso seja diagnosticado COVID-19 a um seu familiar direto que partilhe consigo a habitação ou com o qual mantenha estreito contacto (cônjuges, pais, filhos, avós, etc.), informe de imediato o GESPLAN.
- (i) Executar de maneira sistemática os gestos de prevenção e autoproteção universais;

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

- (j) Caso seja solicitada ajuda por uma pessoa febril, que em breve avaliação se suspeite que possa estar infetado com o vírus COVID-19, contacte de imediato a Linha Saúde 24, telefone n.º 808 24 24 24, referenciar o doente, solicitar orientação e proceder de acordo com as instruções recebidas;
- (k) A haver necessidade confirmada de transporte de uma pessoa devem ser observadas as seguintes regras:
 - 1 Abordar a pessoa em questão com o equipamento de proteção individual (mascara e luvas descartáveis);
 - 2 Colocar máscara de proteção na vítima que deve ser mantida por esta até à chegada ao hospital de destino;
 - 3 Limitar a utilização do equipamento ao estritamente necessário;
 - 4 O sistema de ar condicionado ou de circulação de ar só pode voltar a ser utilizado depois da desinfeção do espaço.
- (l) Após cada isolamento, com sintomas ou suspeita de COVID-19, proceder da seguinte forma:
 - 1 Remoção de toda a matéria orgânica existente utilizando panos de limpeza descartáveis ou similares;
 - 2 Remoção de todo o material descartável que tenha sido usado durante o isolamento;
 - 3 Normal desinfeção do espaço com o desinfetante habitual ou em alternativa com a utilização de lixívia na concentração 1:100 (10ml de lixívia para 1 litro de água), permitindo um tempo de atuação de pelo menos 10 minutos;
 - 4 Lavar as mãos com água e sabão e aplicar solução alcoólica.

9. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE O COVID-19 PODE PROVOCAR NA ORGANIZAÇÃO

A Junta de Freguesia de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus colaboradores não puderem trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

- (1) Neste contexto é necessário avaliar:
 - (a) As atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia que são imprescindíveis (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar.
 - (c) As pessoas que são necessárias garantir, principalmente para as atividades que são imprescindíveis. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar pessoas adicionais (pessoas com outras tarefas) para desempenharem outras funções essenciais.

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

- (d) As pessoas que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por COVID-19 (ex. pessoas que realizam atividades de atendimento ao público; pessoas que viajam para países ou de países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).
- (e) As atividades do município que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho e reuniões à distância (chamada de grupo ou videoconferência).
- (f) Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito, assim como a anulação dos postos de trabalho partilhados.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O COVID-19

A Junta de Freguesia de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães define e recomenda que sejam adotados os seguintes procedimentos por todos os colaboradores:

- (1) No posto de trabalho à entrada dos edifícios da junta de freguesia devem estar todos os contactos do GESPLAN.
- (2) A Junta de freguesia disponibiliza uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em locais estratégicos (ex. zonas de refeições, registo biométrico, área de “isolamento”, Espaços Cidadão, entradas e corredores dos edifícios, etc.), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- (3) Todas as pessoas devem lavar as mãos regularmente com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, se estes não estiverem disponíveis utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- (4) Evitar tossir ou espirrar para as mãos, tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel, higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias.
- (5) Alterar a frequência e/ou a forma de contacto interpessoal evitando apertos de mão, abraços, beijos, reuniões presenciais ou a presença em eventos com elevado número de pessoas;
- (6) Registrar todos os contactos com um caso suspeito, o qual é efetuado pelo GESPLAN, a quem deve ser reportada cada situação;

11. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19:

É ESTABELECIDADA UMA “ÁREA DE ISOLAMENTO” EM TODOS OS EDIFÍCIOS DA JUNTA DE FREGUESIA, DEFINIDA LOCALMENTE E VALIDADA PELO GESPLAN.

- (1) A área de “isolamento” terá obrigatoriamente ventilação natural ou sistema de ventilação mecânica. Esta área deve estar equipada com:

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

- a. Telefone;
 - b. Cadeira confortável (para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM);
 - c. Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
 - d. Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
 - e. Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
 - f. Toalhetes de papel;
 - g. Máscara (s) cirúrgica (s);
 - h. Luvas descartáveis;
 - i. Termómetro.
- (2) Nesta área, ou próxima desta, existirá uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito.
 - (3) O percurso a fazer, quando uma pessoa com sintomas, para se dirigir para a área de “isolamento” será definido no momento. Na deslocação desta pessoa, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas.

12. PROCEDIMENTOS FACE A UM CASO SUSPEITO

- (1) O alerta de uma pessoa com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de um caso suspeito de COVID-19), deve ser de imediato comunicado ao GESPLAN, que por sua vez alertará a DIRPLAN, que lhe dará imediatamente orientações de como proceder;
- (2) Nas situações em que a pessoa com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), para a zona de isolamento, a(s) pessoa(s) que acompanha(m) ou presta(m) assistência ao doente devem, antecipadamente, colocar uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com a pessoa doente;
- (3) Deve ser colocada uma máscara cirúrgica na pessoa com sintomas (caso suspeito). Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança superior a 1 metro do doente;
- (4) A pessoa doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24);
- (5) Esta pessoa deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pela própria pessoa;
- (6) Se o caso suspeito não for validado, fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa. A pessoa informa o GESPLAN da não validação.

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

13. PROCEDIMENTOS PARA UM CASO SUSPEITO VALIDADO

- (1) Na circunstância de caso suspeito validado, deve proceder-se de acordo com as orientações transmitidas pela Linha Saúde 24.
- (2) A pessoa doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) ativada, que assegura o transporte para o Hospital de referência;
- (3) O acesso de outras pessoas à área de “isolamento” fica interdito (exceto as pessoas designadas para prestar assistência);
- (4) A área de “isolamento” fica interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.
- (5) O GESPLAN colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- (8) A Autoridade de Saúde Local informa o Município dos resultados dos testes laboratoriais;
- (9) Se o caso for invalidado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais incluindo os de limpeza e desinfeção.

14. PROCEDIMENTOS NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO CONFIRMADO

- (1) Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- (2) Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- (3) Armazenar os resíduos em saco de plástico que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para um operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- (4) A Autoridade de Saúde Local comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na freguesia e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

15. PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

- (1) Considera-se “contacto próximo” uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância;
- (2) O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

(a) “Alto risco de exposição” que é definido como:

- 1) Trabalhador do mesmo espaço de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros);
- 2) Pessoa que esteve face-a-face com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- 3) Pessoa que partilhou loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue ou gotículas respiratórias.

(b) “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- 1) Pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo);
- 2) Pessoa (s) que prestou (aram) assistência, desde que tenha (m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória e higiene das mãos).

(c) Perante um caso confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

(d) Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o GESPLAN, deve:

- 1) Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- 2) Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

16. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA

- (1) Os equipamentos de limpeza são de uso único, devem ser eliminados ou descartados após a sua utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um caso confirmado.
- (2) Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza (ex. aspirador), pelo risco de recirculação de aerossóis;
- (3) O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador);

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

- (4) A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante;

17. POLÍTICA DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

- (1) Face à evolução do COVID-19 e à constante atualização das informações por parte da Autoridade de Saúde, o presente documento tem um carácter dinâmico, podendo sofrer alterações a todo o tempo e sempre que se considere necessário.
- (2) O Gabinete de Comunicação (GCMB) do Município de Braga através do GESPLAN, coordena a estratégia de comunicação a nível interno e externo, com o DIRPLAN e com a Direção Geral da Saúde.
- (3) O DIRPLAN garante a difusão do presente Plano pelas entidades e presta declarações, sempre e quando necessário, sobre os trâmites e conteúdos do Plano;
- (4) O GESPLAN procede à difusão pela comunidade escolar do Plano.
- (5) Ninguém do Município de Braga pode prestar declarações aos Órgãos de Comunicação Social, salvo determinação expressa ou indicação em contrário pelo DIRPLAN.

18. AVALIAÇÃO

A avaliação da eficiência das medidas referidas no atual Plano de Contingência terá lugar após a identificação do primeiro caso suspeito no Município de Braga ou sempre que se julgar conveniente.

União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

Março 2020

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 –
FREGUESIA DE MERELIM S. PAIO, PANOIS E PARADA DE TIBÃES**

19. LISTA DE CONTACTOS

ENTIDADE	Cargo/Função	NOME	TELEFONE
Diretor do Plano	Presidente da Junta de Freguesia de	Carmindo Soares	926425585
Substituto do Diretor do Plano	Secretária da Junta de Freguesia	Susana Macedo	912813680
Divisão de Proteção Civil	Chefe de Divisão	Vitor Azevedo	925 421 053
Coordenador do grupo de gestão do plano			

Homologado por:

Presidente da Junta de Freguesia de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães

